



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 413/2001:

Aprova o Regulamento da Classificação das Parcelas com Cultura de Vinha para a Produção de Vinho Suscetível de Obtenção da Denominação de Origem Porto 2280

Ministério da Educação

Portaria n.º 414/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 2288

Portaria n.º 415/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 2288

Portaria n.º 416/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Português e Inglês, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 2289

Portaria n.º 417/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 2290

Portaria n.º 418/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Matemática e Ciências da Natureza, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto ... 2291

Portaria n.º 419/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas, na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação, da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto 2292

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2001/A:

Resolve recomendar ao Governo Regional a adopção de medidas com vista ao alargamento progressivo do serviço de apoio ao domicílio 2293

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2001/A:

Resolve recomendar ao Governo Regional a adopção de medidas com vista à transformação das bibliotecas públicas em bibliotecas públicas inclusivas 2293

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/2001/A:

Resolve recomendar ao Governo Regional a adopção de medidas sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores, incluindo um voo semanal de Santa Maria para Lisboa e vice-versa 2293

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 413/2001

de 18 de Abril

O critério da autorização da beneficiação dos mostos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD) para produção de vinhos generosos, não obstante a sua evolução ao longo do tempo, sempre teve por base uma avaliação do potencial qualificativo das vinhas dedicadas a essa produção.

O regime instituído inicialmente determinava que os viticultores e comerciantes que pretendessem beneficiar vinhos comunicassem a sua pretensão à Casa do Douro, indicando a respectiva quantidade e referindo as propriedades onde eram produzidas as uvas.

Em função da qualidade e do montante total a beneficiar, a direcção da Casa do Douro deliberava sobre a pretendida beneficiação. Da deliberação tomada era dado conhecimento aos interessados e, quando houvesse necessidade de restringir as quantidades a beneficiar, eram indicados os motivos determinantes, recorrendo-se a rateio subordinado ao critério da qualidade.

Em 1935, através da Portaria n.º 8198, de 12 de Agosto, foram pela primeira vez adoptadas normas gerais fixando os parâmetros a considerar para esse efeito. Os elementos escolhidos apontavam claramente para uma demarcação mais selectiva dentro do universo da RDD, com base na altitude e no solo, elementos com reconhecida influência na qualidade dos mostos produzidos.

A selecção dos mostos a beneficiar pressupunha, para uma aplicação equitativa do critério então definido, a realização de um cadastro da propriedade. Assim, em 1937, a Casa do Douro deu início aos serviços cadastrais para que, conhecendo as suas características e baseando-se em dados concretos, pudesse realizar correctamente a distribuição do benefício.

Em 1947 e após um estudo crítico das bases de classificação anteriormente definidas, por proposta do engenheiro Moreira da Fonseca, foram considerados novos elementos, para que a conjugação de todos os factores permitisse traduzir a posição real do prédio numa escala de valores. A cada um dos elementos considerados e segundo a sua importância relativa passou a ser atribuída uma pontuação cujo somatório permitia agrupar as propriedades em classes de A a I. Uma das principais inovações então introduzidas foi a de incluir, nos elementos de avaliação, a localização do prédio dentro da RDD, o que constitui uma verdadeira zonagem da área geográfica demarcada, dividindo-a em cinco secções e estas, por sua vez, em sectores.

O método de pontuação actualmente em vigor conserva, no essencial, a ideia do seu autor, tendo sido acolhidas algumas alterações, que foram sendo progressivamente introduzidas no método de classificação.

Na sequência do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e da publicação do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 7.º deste diploma, impõe-se proceder à definição do método a utilizar para atribuição da respectiva classificação a cada prédio ou parcela.

A relevância desta questão determina que, sem prejuízo de uma posterior revisão mais aprofundada, se fixe, desde já, tal método de classificação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, que seja aprovado o Regulamento da Classificação das Parcelas com Cultura de Vinha para a Produção de Vinho Susceptível de Obtenção da Denominação de Origem Porto, anexo ao presente diploma.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 20 de Março de 2001.

REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PARCELAS COM CULTURA DE VINHA PARA A PRODUÇÃO DE VINHO SUSCEPTÍVEL DE OBTENÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PORTO.

Artigo 1.º

1 — A classificação das parcelas destinadas à cultura da vinha para produção de vinho susceptível de obtenção da denominação de origem Porto será atribuída segundo o método definido no presente Regulamento, mediante inclusão numa das classes referidas no artigo 5.º, em função do somatório das pontuações resultantes da tabela I.

2 — Para efeitos de atribuição do benefício, o somatório das pontuações a que se refere o número anterior não se poderá situar num nível inferior ao intervalo compreendido entre 201 e 400 pontos.

Artigo 2.º

1 — Para efeitos de pontuação das parcelas serão tidos em consideração e avaliados os seguintes elementos edafo-climáticos e culturais, mediante a aplicação do disposto na tabela I:

- a) Localização;
- b) Altitude;
- c) Exposição;
- d) Inclinação da parcela;
- e) Abrigo;
- f) Natureza do terreno;
- g) Pedregosidade;
- h) Castas;
- i) Idade da vinha;
- j) Produtividade;
- k) Compasso;
- l) Armação.

2 — Os elementos referidos no número anterior deverão constar da ficha cadastral de cada parcela, que incluirá ainda os seguintes elementos identificativos:

- a) Localização da parcela, mediante indicação do concelho, freguesia e lugar;
- b) Nome e geocódigo da parcela;
- c) Número de exploração vitícola;
- d) Identificação do viticultor e números de viticultor e contribuinte;
- e) Situação jurídica da exploração;
- f) Identificação do proprietário e número de contribuinte;
- g) Proprietário anterior;
- h) Confrontações;

- i) Vertentes e margens de cursos de água;
- j) Povoamento e percentagem de falhas;
- k) Forma de condução;
- l) Aspectos culturais do terreno (armação do terreno);
- m) Irrigação;
- n) Culturas intercalares e consociações;
- o) Estado da vinha;
- p) Outras informações úteis.

Artigo 3.º

A avaliação das parcelas, para efeitos de pontuação, compete à Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD).

Artigo 4.º

1 — De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, os viticultores deverão comunicar à CIRDD, até 31 de Janeiro de cada ano, as alterações dos elementos mencionados no artigo 2.º que se tenham verificado relativamente às respectivas parcelas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, a área de cada parcela, assim como a respectiva classificação, será comunicada pela CIRDD ao viticultor mencionado na ficha cadastral por circular a enviar até 15 de Maio.

3 — Em simultâneo com o envio das circulares mencionadas no número anterior, serão publicitadas as classificações atribuídas em cada freguesia, através de afixação de editais na respectiva junta de freguesia.

4 — Da classificação atribuída cabe reclamação, sem efeito suspensivo, a apresentar sob forma escrita no

prazo de 15 dias a contar da notificação ao viticultor, a qual será decidida pela comissão executiva da CIRDD.

Artigo 5.º

As parcelas a classificar serão agrupadas, em função da pontuação obtida pelo somatório das pontuações atribuídas relativamente a cada elemento referido no n.º 1 do artigo 2.º, nas seguintes classes:

- A — parcelas com pontuação superior a 1200 pontos;
- B — parcelas com pontuação compreendida entre 1001 e 1200 pontos;
- C — parcelas com pontuação compreendida entre 801 e 1000 pontos;
- D — parcelas com pontuação compreendida entre 601 e 800 pontos;
- E — parcelas com pontuação compreendida entre 401 e 600 pontos;
- F — parcelas com pontuação compreendida entre 201 e 400 pontos;
- G — parcelas com pontuação compreendida entre 001 e 200 pontos;
- H — parcelas com pontuação compreendida entre -201 e 000 pontos;
- I — parcelas com pontuação compreendida entre -401 e -200 pontos.

TABELA I

1 — Localização. — Para efeitos da pontuação da localização, a Região Demarcada do Douro é dividida em cinco secções que, por sua vez, são subdivididas em sectores, nos termos constantes do quadro seguinte:

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
1.ª secção			
Sector único — Moura Morta, Sédieiros, Vinhós, Louredo e das freguesias de Medrões e Fontes às encostas de águas vertentes ao rio Sermanha	60	30	0
2.ª secção			
1.º sector — Barrô até ao rio Cabril, na freguesia de Penajóia	60	50	40
2.º sector — do rio Cabril ao ribeiro do Mogo (limite das freguesias de Penajóia a Samodães)	100	80	60
3.º sector — do ribeiro do Mogo ao ribeiro das Barrôjas (limite das freguesias de Samodães e Cambres)	150	120	90
4.º sector — do ribeiro das Barrôjas ao ribeiro do Chorão (ribeiro que corre ao sul da Casa da Corredoura), ribeiro do Seixo ou de Quintiã, rios Varosa e Douro	200	170	140
5.º sector — entre os ribeiros do Chorão e Arteiros	60	50	40
6.º sector — entre o ribeiro de Arteiros e Seixo ou Quintiã, rio Varosa, represa das Águas Mestras e o ribeiro dos Macacos ou Souto Covo	130	110	90
7.º sector — do ribeiro dos Macacos ou Souto Covo ao rio Varosa (ficando Balsemão incluído) ...	100	80	60
8.º sector — do rio Varosa ao Vilar	250	220	190
9.º sector — de Barqueiros ao rio Sermanha	160	130	100
10.º sector — do rio Sermanha à ribeira do Rodo	210	180	150
11.º sector — da ribeira do Rodo à foz do rio Corgo	280	240	200
Rio Corgo			
Margem direita			
12.º sector — da foz do rio Corgo ao rio Banduge	260	230	200
13.º sector — do rio Banduge ao rio Sordo	220	170	120
14.º sector — ao norte do rio Sordo	100	50	0

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Margem esquerda			
15.º sector — da foz do rio Corgo à ribeira da Osória	260	230	200
16.º sector — da ribeira da Osória a Folhadela	220	170	120
17.º sector — ao norte de Folhadela	100	50	0
Rio Tanha			
18.º sector — da foz do rio Tanha às Escábedas	260	230	200
19.º sector — das Escábedas às povoações de Nogueira e Tanha	210	180	150
20.º sector — de Nogueira e Tanha à ponte de Abaças	160	110	60
Ribeiro de Paúlos			
21.º sector — da ponte do caminho de ferro à passagem do caminho de Sabroso para a Raivosa ...	120	80	40
22.º sector — a montante da passagem do caminho de Sabroso para a Raivosa	40	0	-40
Rio Aguilhão ou Banduge			
23.º sector — da foz à ponte de Banduge	220	180	140
24.º sector — da ponte de Banduge à foz do ribeiro das Cortiçadas	150	110	70
25.º sector — a montante do ribeiro das Cortiçadas	80	40	0
Ribeiro das Cortiçadas			
28.º sector — da foz do ribeiro das Cortiçadas à ponte da estrada de Mafómedes-Fornelos	130	90	50
27.º sector — a montante da ponte da estrada de Mafómedes-Fornelos	50	0	-50
3.ª secção			
1.º sector — do Vilar ao rio Temilobos	320	280	240
1.º subsector — da foz de Temilobos, através das vertentes do São Joaninho e Vacalar, à Quinta do Ramuzeiro	320	290	260
2.º subsector — da Quinta do Ramuzeiro à Quinta do Cadoso	260	220	180
3.º subsector — da Quinta do Cadoso ao Torgal	180	140	100
4.º subsector — a montante do Torgal	100	60	20
2.º sector — do rio Temilobos ao rio Tedo	390	350	310
3.º sector — da foz do rio Corgo a Murças (foz do ribeiro de Covelinhas)	360	310	260
4.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas à foz do rio Ceira	460	410	360
Ribeiro de Covelinhas			
Margem direita			
5.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas à Quinta da Bogalheira	340	290	240
6.º sector — a montante da Quinta da Bogalheira	200	150	100
Margem esquerda			
7.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas ao Rossaio	300	250	200
8.º sector — a montante do Rossaio	200	150	100
Rio Ceira			
Margem direita			
9.º sector — da foz do rio Ceira ao ribeiro que corre junto e ao sul das Paradeitas	420	370	320
10.º sector — do ribeiro das Paradeitas ao ribeiro das Lavandeiras	330	280	230
11.º sector — do ribeiro das Lavandeiras à Capela de São Jerónimo	240	190	140
12.º sector — da Capela de São Jerónimo às Quedas	150	100	50
13.º sector — a montante das Quedas	50	0	-50
Margem esquerda			
14.º sector — da Foz-Ceira a Gouvinhas	420	370	320
15.º sector — de Gouvinhas ao ribeiro do Poio (usar de preferência pontuação entre 230 e 280) ...	330	280	230
16.º sector — do ribeiro do Poio aos Cortiços (usar de preferência pontuação entre 190 e 240)	240	190	140
17.º sector — dos Cortiços às Quedas	150	100	50
18.º sector — a montante das Quedas	50	0	-50
4.ª secção			
1.º sector — do rio Tedo ao rio Távora	500	450	400
2.º sector — do rio Távora ao Saião	600	550	500
3.º sector — da foz do rio Ceira ao Saião	600	550	500

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Rio Tedo			
4.º sector — da foz do rio Tedo à confluência com o ribeiro do Gato	320	270	220
5.º sector — da foz do ribeiro do Gato às Poldras	230	180	130
6.º sector — das Poldras à ponte de Santo Adrião — Santa Leocádia	140	90	40
7.º sector — a montante da ponte de Santo Adrião — Santa Leocádia	50	0	-50
Rio Távora			
8.º sector — da foz do rio Távora ao rio Bom (ribeiro ao Vale que desce de Tabuaço)	420	370	320
9.º sector — do rio Bom à Quinta das Herédias	330	280	230
10.º sector — a montante da Quinta das Herédias	230	190	150
Rio Torto			
11.º sector — da foz do rio Torto à Ponte Nova (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
12.º sector — da Ponte Nova à Soalheira (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	420	370
13.º sector — da Soalheira ao caminho do Chouriço (que vai de Espinho a Vázeas)	390	34	290
14.º sector — a montante de Rebentão	310	260	210
Ribeira do Caêdo			
15.º sector — da foz do ribeiro do Caêdo (Vau) até à casa do Tavares	450	400	350
16.º sector — a montante da casa do Tavares	350	300	250
Rio Pinhão			
Margem esquerda			
17.º sector — da foz do rio Pinhão ao ribeiro das Pias (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
18.º sector — do ribeiro das Pias ao ribeiro dos Lameirinhos (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	360	310
19.º sector — do ribeiro dos Lameirinhos ao ribeiro dos Levados (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	410	360	310
20.º sector — do ribeiro dos Levados ao ribeiro dos Cubos	320	270	220
21.º sector — a norte do ribeiro dos Cubos	230	180	130
Margem esquerda			
22.º sector — da foz do rio Pinhão aos Conqueiros (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
23.º sector — dos Conqueiros ao ribeiro de São Jorge (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	420	370
24.º sector — do ribeiro de São Jorge ao ribeiro da Peladosa (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	390	340	290
25.º sector — do ribeiro da Peladosa ao ribeiro de Agrelas	310	260	210
26.º sector — a norte do ribeiro de Agrelas	230	180	130
Rio Tua			
27.º sector — da foz do rio Tua ao ribeiro de São Mamede	450	400	350
28.º sector — do ribeiro de São Mamede ao ribeiro dos Vieiros	350	300	250
29.º sector — do ribeiro dos Vieiros ao Cachão	250	200	150
30.º sector — a montante do Cachão	150	100	50
Rio Tinhela			
31.º sector — Porrais e Sobreira	350	300	250
32.º sector — Candedo e Martins	260	210	160
33.º sector — Noura a Santa Eugénia	180	130	80
34.º sector — Pegarinhos, Murça e Sobreiro	100	60	20
35.º sector — Custóias e Numão	400	350	300
36.º sector — Seixas, Mós, Santo Amaro e Murça do Douro	340	310	280
37.º sector — Cedovim, Horta, Sebadelhe, Touça e Freixo de Numão	300	260	220
38.º sector — Poço do Canto e Fontelonga	220	180	140
5.ª secção			
1.º sector — do Saião à Barca d'Alva	450	400	350
Rio Sabor			
2.º sector — da foz do rio Sabor à foz da ribeira da Vilariga	350	300	250
3.º sector — da foz da ribeira da Vilariga à Junqueira	300	250	200
4.º sector — a montante da Junqueira	250	200	150

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Região de Freixo de Espada à Cinta			
5.º sector — encostas vertentes ao rio Douro até ao Zom	460	420	380
6.º sector — a nível superior ao Zom	400	350	300
Região de Ligeiros			
7.º sector — junto ao rio Douro	460	420	380
8.º sector — restante	400	350	300
Região de Poiães			
9.º sector — junto ao rio Douro	460	420	380
10.º sector — restante	400	350	300
Região de Foz Côa			
11.º sector — junto ao rio Douro			
12.º sector — do Pocinho aos Trinta	340	300	260
13.º sector — dos Trinta à Amêndoa	280	240	200
14.º sector — a montante da Amêndoa (predominando as pontuações entre 180 e 220)	220	180	140

2 — Altitude. — A pontuação a atribuir ao elemento altitude variará de um máximo de 240 pontos positivos (na 4.ª e 5.ª secções), para vinhas situadas até 150 m de

altitude, a 900 pontos negativos para vinhas situadas a altitudes acima da cota 650 (na 1.ª secção), devendo ser considerada a altitude média ponderada de cada parcela.

Cotas (metros)	Pontuação (por secções, com a altitude escalonada de 25 m em 25 m)							
	1.ª secção		2.ª secção		3.ª secção		4.ª e 5.ª secções	
Até 150	150		180		210		240	
De 151 a 175	125		155		185		215	
De 176 a 200	100		130		160		190	
De 201 a 225	75		105		135		165	
De 226 a 250	50		80		110		140	
De 251 a 275	25		55		85		115	
De 276 a 300	0		30		60		90	
De 301 a 325		– 25	5		35		65	
De 326 a 350		– 50		– 20	10		40	
De 351 a 375		– 75		– 45		– 15	15	
De 376 a 400		– 100		– 70		– 40		– 10
De 401 a 425		– 125		– 95		– 65		– 35
De 426 a 450		– 150		– 120		– 90		– 60
De 451 a 475		– 200		– 170		– 140		– 110
De 476 a 500		– 250		– 220		– 190		– 160
De 501 a 525		– 300		– 270		– 240		– 210
De 526 a 550		– 350		– 320		– 290		– 260
De 551 a 575		– 450		– 420		– 390		– 360
De 576 a 600		– 550		– 520		– 490		– 460
De 601 a 625		– 650		– 620		– 590		– 560
De 626 a 650		– 750		– 720		– 690		– 660
Mais de 650		– 900		– 870		– 840		– 810

3 — Exposição. — As pontuações atribuídas à exposição dos prédios ou parcelas nas diferentes secções serão determinadas por aplicação do quadro seguinte:

Secção	Pontuação															
	N	NNE	NE	ENE	E	ESE	SE	SSE	SU	SSO	SO	OSO	O	ONO	NO	NNO
1.ª	– 30	– 26	– 22	– 18	– 15	– 8	– 2	4	10	6	2	– 1	– 5	– 11	– 17	– 23
2.ª	10	3	15	20	25	35	45	52	60	57	55	50	45	37	30	10
3.ª	30	32	35	40	45	57	70	80	90	85	80	75	70	60	50	40
4.ª	60	62	65	67	70	77	85	92	100	97	95	93	90	82	75	67
5.ª	40	42	45	47	50	60	70	80	90	85	80	75	70	62	55	47

4 — Inclinação. — A pontuação a atribuir à inclinação será a constante do quadro seguinte:

Inclinação		Pontuação
Porcentagem	Graus	
2	1	1
3	2	2
5	3	3
7	4	4
9	5	5
11	6	6
12	7	7
14	8	8
16	9	9
18	10	10
19	11	12
21	12	15
23	13	18
25	14	21
27	15	24
29	16	27
31	17	30
32	18	33
34	19	36
36	20	39
38	21	42
40	22	45
42	23	48
45	24	51
47	25	55
49	26	59
51	27	63
53	28	67
55	29	71
58	30	76
60	31	81
62	32	86
65	33	91
67	34	96
70	35	101

5 — Abrigo. — Mediante o abrigo proporcionado pelas montanhas que circundam o Douro e pelo próprio relevo, aos ventos frios de norte, os prédios ou parcelas são classificados quanto ao abrigo em muito abrigadas, abrigadas e pouco ou nada abrigadas, sendo-lhes atribuída respectivamente a seguinte pontuação:

Vinhas	Pontuação
Muito abrigadas	60
Abrigadas	30
Pouco ou nada abrigadas	0

6 — Natureza do terreno. — Em função da natureza do terreno atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Natureza do terreno	Pontuação	
	Positivos	Negativos
Xistosa	100	
Transição		100
Gráfica		250
Fundos férteis e inundáveis		400

7 — Pedregosidade. — Os terrenos, quanto a este factor também designado por cascalho, são classificados em muito cascalhentos, regularmente cascalhentos e pouco ou nada cascalhentos, sendo pontuados nos termos seguintes:

Terrenos	Pontuação
Muito cascalhentos	80
Regularmente cascalhentos	40
Pouco ou nada cascalhentos	0

8 — Castas. — De acordo com a legislação comunitária, as castas cultivadas na Região, quer brancas quer tintas, são classificadas em recomendadas e autorizadas, valorizadas conforme o quadro seguinte:

Castas	Pontuação
Recomendadas muito boas	150
Recomendadas boas	75
Autorizadas muito boas	150
Autorizadas boas	750
Autorizadas regulares	0
Autorizadas medíocres	- 75
Autorizadas más	- 150

Para efeito de registo e classificação das parcelas, o grupo das castas recomendadas é subdividido em muito boas e boas e o grupo das castas autorizadas, dada a sua extensão e dispersão qualitativa, é subdividido em cinco subgrupos.

Classificação das castas

Castas recomendadas

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinónmia
	Muito boas			
35	Bastardo	R	T	
113	Donzelinho-Tinto	R	T	
187	Marufo	R	T	
293	Tinta-Francisca	R	T	
20	Aragonez	R	T	
307	Tinto-Cão	R	T	
312	Touriga-Franca	R	T	
313	Touriga-Nacional	R	T	
111	Donzelinho-Branco	R	B	
272	Sercial	R	B	
128	Folgasão	R	B	
				Tinta-Roriz.
				Esgana-Cão.

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinónímia
142	Gouveio	R	B	Boal ⁽⁴⁾ .
330	Verdelho	R	B	
175	Malvasia-Fina	R	B	
240	Rabigato	R	B	
337	Viosinho	R	B	
Boas				
99	Cornifesto	R	T	João-de-Santarém ⁽¹⁾ ou Periquita ⁽²⁾ .
178	Malvasia-Preto	R	T	
77	Castelão	R	T	
259	Rufete	R	T	Tinta-Amarela.
317	Trincadeira	R	T	
288	Tinta-Barroca	R	T	Pedernã.
22	Arinto	R	B	
271	Semillon	R	B	Roupeiro.
83	Cercial	R	B	
275	Síria	R	B	
338	Vital	R	B	
199	Moscatel-Galego-Branco	R	B	
259	Samarrinho	R	B	

Castas autorizadas

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinónímia
	Muito boas			
41	Bical	A	B	
143	Gouveio-Estimado	A	B	
	Boas			
206	Mourisco-de-Semente	A	T	
276	Sousão	R	T	
289	Tinto-Bastardinha	A	T	
291	Tinta-Carvalha	A	T	
311	Touriga-Fêmea	A	T	
93	Côdega-de-Larinho	A	B	
145	Gouveio-Real	A	B	
	Regulares			
12	Alvarelhão	A	T	
74	Casculho	A	T	
76	Castelã	A	T	
96	Concieira	A	T	
154	Jean	A	T	
163	Lourela	A	T	
178	Malvasia-Preta	A	T	
196	Moreto	A	T	
232	Pinot-Noir	A	T	
31	Baga	A	T	
90	Cidadelhe	A	T	
304	Tinta-Tabuaço	A	T	
116	Engomada	A	T	
296	Tinta-Martins	A	T	
189	Melra	A	T	
300	Tinta-Penajóia	A	T	
309	Tinto-sem-Nome	A	T	
28	Avesso	A	B	
34	Barreto	A	B	
52	Branco-Guimarães	A	B	
249	Ratinho	A	B	
122	Estreito-Macio	A	B	
125	Fernão-Pires	A	B	Maria-Gomes.
177	Malvasia-Parda	A	B	
118	Pé-Comprido	A	B	
22	Arinto	A	B	Pedernã.
228	Pinheira-Branca	A	B	
235	Praça	A	B	
242	Rabigato-Moreno	A	B	
128	Folgasão	A	B	Terrantez ⁽⁴⁾ .
333	Verdial-Branco	A	B	

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinonímia
Medíocres				
5	Alicante-Bouschet	A	T	
14	Alvarelhão-Ceitão	A	T	
120	Espadeiro	A	T	
223	Petit-Bouschet	A	T	
286	Tinta-Aguiar	A	T	
297	Tinta-Mesquita	A	T	
301	Tinta-Pereira	A	T	
302	Tinta-Pomar	A	T	
255	Roseira	A	T	
328	Varejoa	A	T	
39	Batoca	A	B	
13	Alvarelhão-Branco	A	B	
50	Branco-Especial	A	B	
85	Chasselas	A	B	
179	Malvasia-Rei	A	B	
205	Mourisco-Branco	A	B	
310	Touriga-Branca	A	B	
Más				
21	Aramon	A	T	
68	Carignan	A	T	
72	Carrega-Tinto	A	T	
140	Gonçalo-Pires	A	T	
148	Grand-Noir	A	T	
149	Grangeal	A	T	
194	Mondet	A	T	
213	Nevoeira	A	T	
216	Patorra	A	T	
234	Português-Azul	A	T	
237	Preto-Martinho	A	T	
263	Santareno	A	T	
266	São-Saul	A	T	
274	Sevilhão	A	T	
294	Tinta-Lameira	A	T	
166	Malandra	A	T	
292	Tinta-Fontes	A	T	
213	Nevoeira	A	T	
325	Valdosa	A	T	
326	Valente	A	B	
66	Caramela	A	B	
70	Carrega-Branco	A	B	
109	Dona-Branca	A	B	
106	Diagalves	A	B	
155	Jampal	A	B	
197	Moscadet	A	B	
240	Rabigato	A	B	
245	Rabo-de-Ovelha	A	B	
267	Sarigo	A	B	
279	Tamarez	A	B	

(¹) Apenas na rotulagem do VPORD Ribatejo, sub-região de Santarém.

(²) Apenas na rotulagem conforme ponto 1.A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redacção do Regulamento (CE) n.º 609/97.

(⁴) Apenas na rotulagem do VLQPRD da Madeira.

Número FV — referência da casta no ficheiro vitivinícola do Douro.

ST — R — recomendada; A — autorizada.

Cor — B — branca; T — tinta.

Sinonímia — refere-se aos nomes em diferentes zonas vitícolas de castas feno e genotipicamente iguais.

9 — Idade da vinha. — A idade da vinha deverá ser pontuada nos termos seguintes:

Idade da vinha	Pontuação
Entre 0 e 3 anos após a enxertia	0
Entre 4 e 25 anos após a enxertia	30
Mais de 25 anos	60

10 — Produtividade. — A valorização deste factor é calculada tendo em linha de conta o limite máximo de produtividade de 55 hl/ha, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho.

Assim, a valorização da produtividade de uma parcela é fixada em 120 pontos positivos, desde que o limite de 55 hl/ha não tenha sido ultrapassado. Salvo derrogação específica, superiormente determinada, sempre que se observem produtividades superiores àquele limite a parcela não será pontuada.

11 — Compasso. — Este factor mantém a mesma pontuação de 50 pontos positivos para todas as vinhas cuja densidade seja igual ou superior ao mínimo estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto.

12 — Armação. — Todas as vinhas que estejam de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, terão uma valorização de 100 pontos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 414/2001****de 18 de Abril**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de

Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências Educativas****Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia e Educação Intercultural	1.º semestre		45			
Educação para os Valores	1.º semestre		45			
História e Sociologia da Família	1.º semestre		60			
Filosofia da Educação	1.º semestre		60			
Escola e Comunidade Educativa	2.º semestre		25			
Relação Educativa e Construção dos Processos de Aprendizagem	2.º semestre		35			
Emergência, Planificação e Avaliação de Projectos Educativos ...	2.º semestre		35			
Educação Ambiental	2.º semestre		30			
Metodologia da Língua Portuguesa	Anual		135			
Metodologia da Matemática	Anual		135			
Metodologia do Estudo do Meio	Anual		90			
Expressões não Verbais	Anual		120			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		90			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa	Anual				120	

Portaria n.º 415/2001**de 18 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99,

de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24

de Abril, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical Dramática e Plástica, Educação Especial e Apoios Educativos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Educacional	1.º semestre	4	4			
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social	1.º semestre		4			
Língua Portuguesa e Linguística	1.º semestre		4			
Elementos da Matemática	1.º semestre		4			
Tecnologia e Gestão dos Recursos Educativos	2.º semestre		4			
Ensino das Ciências da Natureza e Experimentais	2.º semestre		4			
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical Dramática e Plástica:						
Opção	2.º semestre		4			(a)
Opção	2.º semestre		4			(a)
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Opção	2.º semestre					(a)
Opção	2.º semestre					(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Curricular	1.º semestre		4			
Análise Social da Educação	1.º semestre		4			
Educação Matemática — Metodologia	1.º semestre		4			
Literatura Portuguesa	1.º semestre		4			
História e Geografia de Portugal	2.º semestre		4			
Seminário	2.º semestre				8	

Portaria n.º 416/2001

de 18 de Abril

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei

n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de

23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de for-

mação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Português e Inglês, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Português e Inglês

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia e Educação Intercultural	1.º semestre		45			
Literatura Portuguesa	1.º semestre		45			
Cultura Portuguesa	1.º semestre		45			
Língua Inglesa	1.º semestre		45			
Literatura de Expressão Inglesa	1.º semestre		45			
Cultura de Expressão Inglesa	1.º semestre		45			
Escola e Comunidade Educativa	2.º semestre		25			
Relação Educativa e Construção dos Processos de Aprendizagem	2.º semestre		35			
Emergência, Planificação e Avaliação de Projectos Educativos	2.º semestre		35			
Educação Ambiental	2.º semestre		30			
Educação para os Valores	2.º semestre		45			
História e Sociologia da Família	2.º semestre		60			
Filosofia da Educação	2.º semestre		60			
Metodologia da Língua Portuguesa	Anual		60			
Metodologia da Língua Inglesa	Anual		60			
Língua Portuguesa	Anual		120			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		90			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa	Anual				120	

Portaria n.º 417/2001

de 18 de Abril

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia da Investigação em Ciências da Educação	1.º semestre		60			
Educação e Desenvolvimento	2.º semestre		60			
Educação Comparada	2.º semestre		60			
Administração e Gestão Escolares	Anual		150			
Teoria Geral da Administração	Anual		120			
Informática Aplicada	Anual		90			
Gestão Financeira e Contabilidade	Anual		120			
Gestão de Recursos Humanos	Anual		120			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa	Anual		210			

Portaria n.º 418/2001

de 18 de Abril

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Matemática e Ciências da Natureza, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, do grupo disciplinar de Matemáticas e Ciências da Natureza

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia e Educação Intercultural	1.º semestre		45			
Tecnologias Educativas	1.º semestre		45			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre		45			
Análise Matemática	1.º semestre		45			
Biologia	1.º semestre		30			
Química	1.º semestre		30			
Física	1.º semestre		30			
Metodologia da Matemática	1.º semestre		45			
Metodologia das Ciências da Natureza	1.º semestre		45			
Escola e Comunidade Educativa	2.º semestre		25			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relação Educativa e Construção dos Processos de Aprendizagem.	2.º semestre		35			
Emergência, Planificação e Avaliação de Projectos Educativos	2.º semestre		35			
Educação Ambiental	2.º semestre		30			
Mineralogia e Geologia	2.º semestre		30			
Análise Numérica	2.º semestre		45			
Educação para os Valores	2.º semestre		45			
História e Sociologia da Família	2.º semestre		60			
Filosofia da Educação	2.º semestre		60			
Probabilidades e Métodos Estatísticos	Anual		75			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		90			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa	Anual				120	

Portaria n.º 419/2001

de 18 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 407/88, de 9 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5 da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação, da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Março de 2001.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Modelos da Comunicação Educacional	Anual	60				
Linguagens e Comunicação	Anual	30	22			
Organização e Gestão de Recursos Educativos	Anual	30	33			
Recursos e Tecnologias Educativas I	Anual	30	44			
Psicologia e Relações Interpessoais	Anual	30	33			
Metodologias e Técnicas de Investigação	Anual	30	66			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Gestão de Mediatecas	1.º semestre	15	33			
Teoria e Análise da Comunidade Educativa	1.º semestre	15	22			
Comunicação Educacional Multimédia	Anual	30	33			
Informática Aplicada à Gestão da Informação	Anual	30	33			
Recursos e Tecnologias Educativas II	Anual	30	33			
Projecto de Investigação	Anual	60			90	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/2001/A****Apoio aos idosos**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1.º Incentivar o alargamento progressivo do serviço de apoio ao domicílio por forma a abranger freguesias actualmente ainda a descoberto e fornecer serviços adicionais, nomeadamente a distribuição de medicação.

2.º Avaliar as experiências actuais de fornecimento de serviços de apoio domiciliário aos fins-de-semana e feriados, por forma a gradualmente generalizar essa prática.

3.º Desencadear esforços com vista à implementação de um serviço de telealarme disponível à população idosa ou com necessidades especiais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Fevereiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2001/A****Biblioteca inclusiva**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas, com vista à transformação das bibliotecas públicas em bibliotecas públicas inclusivas:

1.º Promover a eliminação gradual das barreiras arquitectónicas no exterior e interior dos edifícios.

2.º Diligenciar no sentido de equipar as bibliotecas regionais com tecnologia de informação que garanta a todos o acesso ao património bibliográfico regional sem prejuízo da forma como alguns lêem.

3.º Incentivar a aquisição, gradual e progressiva, de materiais de leitura em suportes especiais, concretamente livros, revistas e jornais em braille, livros falados, material em relevo, ampliado e em suporte digital.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2001/A****Escala semanal entre Lisboa e Santa Maria**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1.º Que nas conversações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República, sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores, seja incluído um voo semanal de Santa Maria para Lisboa e vice-versa, sendo que esse voo poderia passar em qualquer um dos *gateways* existentes, nomeadamente Ponta Delgada, Lajes ou Horta.

2.º Que esta escala possa potenciar um circuito turístico regional semelhante ao já existente.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

240\$00 — € 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa